



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho  
PL 383/2021

Trata-se do Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Iara Bernardi que “Dispõe sobre a denominação de ‘Praça Municipal Dom Pedro Casaldáliga e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, exarou parecer **favorável, com ressalva**.

Na sequência de sua tramitação, vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Procedendo à análise da propositura, quanto à iniciativa, constatamos que ela **está condizente com nosso direito positivo**, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo a matéria de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara Municipal (em decisão plenária, com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.151.237, declarou constitucional o inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba).

No entanto, observamos, ainda, que conforme determina o Art. 94, § 3º, inciso IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), a proposição está acompanhada **apenas de justificativa** contendo **biografia** e do documento **comprobatório de óbito**.

**No entanto, a proposição não se fez acompanhar do documento oficial de efetiva localização da via**, que é um dos requisitos documentos previstos pelo mesmo dispositivo anteriormente mencionado do RIC.

Desse modo, desde que seja juntado o documento oficial de efetiva localização da via, **nada a opor sob o aspecto legal**.

S/C., 25 de outubro de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro